

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
96/C 2/01	ECU.....	1
96/C 2/02	Aviso de início de um reexame intercalar das medidas <i>anti-dumping</i> aplicáveis às importações de cálcio-metal originário da República Popular da China e da Rússia	2
96/C 2/03	Auxílios concedidos pelos Estados — C 52/95 (N/184/B/93) — Itália ⁽¹⁾	3
	II Actos preparatórios	
	
	III Informações	
	Comissão	
96/C 2/04	Asia-Urbs	6
96/C 2/05	TACIS — Convite à apresentação de propostas de parcerias-associações entre as autoridades locais ou regionais da União Europeia, e as dos Novos Estados Independentes e da Mongólia (NEI).....	7
96/C 2/06	Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Formação» — Concurso público.....	9

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 2/07	Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Desenvolvimento» — Concurso público	10
96/C 2/08	Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Distribuição» — Concurso público	12
96/C 2/09	Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Gestão» — Concurso público	13

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

4 de Janeiro de 1996

(96/C 2/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,68837
Franco luxemburguês	38,8297	Coroa sueca	8,63555
Coroa dinamarquesa	7,30961	Libra esterlina	0,840765
Marco alemão	1,88943	Dólar dos Estados Unidos	1,30377
Dracma grega	310,520	Dólar canadiano	1,76270
Peseta espanhola	158,917	Iene japonês	138,161
Franco francês	6,44782	Franco suíço	1,52385
Libra irlandesa	0,816441	Coroa norueguesa	8,32199
Lira italiana	2058,56	Coroa islandesa	85,5798
Florim neerlandês	2,11524	Dólar australiano	1,74816
Xelim austríaco	13,2894	Dólar neozelandês	1,99050
Escudo português	196,335	Rand sul-africano	4,73375

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Aviso de início de um reexame intercalar das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de cálcio-metal originário da República Popular da China e da Rússia

(96/C 2/02)

A Comissão decidiu dar início a um reexame intercalar nos termos do disposto no nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 3283/94 do Conselho ⁽¹⁾.

1. Produto em questão

O produto em questão é o cálcio-metal, actualmente classificado no código NC 2805 21 00. Este código NC é fornecido unicamente a título informativo, não tendo qualquer efeito vinculativo na classificação do produto.

2. Medidas em vigor

As medidas actualmente em vigor consistem num direito *anti-dumping* definitivo criado para as importações de cálcio-metal originário da República Popular da China e da Rússia, através do Regulamento (CE) nº 2557/94 do Conselho ⁽²⁾.

3. Fundamentação do reexame

A fundamentação do reexame consiste no seguinte:

Aquando da adopção do Regulamento (CE) nº 2557/94, o Conselho considerou apropriado [ver considerando (31)] que a Comissão efectue o reexame deste regulamento, o qual será iniciado decorridos seis meses a contar da data da sua entrada em vigor, se as condições de concorrência no sector em questão o justificarem. Em caso negativo, o reexame será iniciado após um ano.

Os motivos para esta cláusula do reexame prendiam-se com as circunstâncias específicas do mercado do cálcio-metal, particularmente tendo em conta o facto de existir um único produtor deste produto na Comunidade e de, a nível mundial, o número de produtores de cálcio-metal ser extremamente reduzido. Nestas condições, o Conselho considerou conveniente analisar o impacto das medidas em conjugação com a evolução geral da situação do mercado para este produto específico.

Em conformidade com as considerações acima, a Comissão efectuou uma análise preliminar da evolução do mercado na sequência da criação das medidas. Uma vez que decorreu um ano após a criação das medidas, e a fim de obter uma avaliação global do efeito das medidas no mercado, deve ser iniciado um inquérito no âmbito do reexame.

O reexame deve limitar-se aos aspectos relativos ao prejuízo e ao interesse da Comunidade. Todavia, no caso de as partes interessadas considerarem que outros aspectos do processo, em particular o *dumping*, devem ser objecto de reexame nos termos do disposto no nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 3283/94, devem ser apresentadas à Comissão informações devidamente fundamentadas, para o efeito, no prazo específico estabelecido na alínea b) do ponto 6.

4. Processo de reexame

Tendo determinado, após consulta do Comité consultivo, que existem elementos de prova suficientes para o início de um reexame intercalar, a Comissão deu início a um inquérito em conformidade com o disposto no artigo 11º do Regulamento (CE) nº 3283/94.

a) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o seu inquérito, a Comissão enviará questionários ao autor da denúncia e aos importadores que participaram no inquérito. Simultaneamente, será enviada uma cópia do questionário a todas as associações representativas de exportadores ou de importadores conhecidas.

Convida-se os restantes importadores a contactarem a Comissão o mais rapidamente possível e a solicitarem um exemplar do questionário. Estes importadores ficam igualmente sujeitos aos prazos estabelecidos no presente aviso. Qualquer pedido de questionário deve ser enviado por escrito para o endereço abaixo mencionado e conter o nome, endereço, número de telefone, número de telefax, e/ou de telex da parte interessada.

b) Recolha de informações e audições

Convida-se todas as partes interessadas, desde que demonstrem a susceptibilidade de serem afectadas pelo resultado do processo, a apresentarem as suas observações por escrito e a fornecerem elementos de prova de apoio.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes referidas na alínea a), bem como outras partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição.

5. Interesse da Comunidade

Para determinar se a manutenção em vigor das medidas *anti-dumping* é do interesse comunitário, o autor da denúncia, os importadores e as associações representativas dos importadores, os utilizadores representativos e as or-

⁽¹⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 270 de 21. 10. 1994, p. 27.

ganizações representativas dos consumidores podem, nos prazos estabelecidos no presente aviso, dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 21º do Regulamento (CE) nº 3283/94. É de assinalar que qualquer informação apresentada por força do referido artigo será unicamente tomada em consideração se for apoiada por elementos de prova concretos no momento da apresentação.

6. Prazos

a) Prazo geral

As partes interessadas podem dar-se a conhecer, apresentar as suas observações por escrito e fornecer informações no prazo de 37 dias a contar da data de transmissão do presente aviso às autoridades dos países de exportação, a fim de tais observações e informações poderem ser tomadas em consideração durante o inquérito. As partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo. Considera-se que o presente aviso é transmitido às autoridades dos países de exportação no terceiro dia seguinte ao da sua publicação. Este prazo é igualmente aplicável a todas as outras partes interessadas, incluindo as partes que não sejam conhecidas da Comissão, pelo que é do seu interesse contactarem a Comissão, o mais rapidamente possível, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral das Relações Económicas Externas
à atenção de Alistair Stewart
Cort. 100 4/44
Rue de la Loi/Wetstraat, 200
B-1049 Bruxelas,
Telefax nº: (32-2) 295 65 05;
telex nº: 21877 COMEU B.

b) Prazo específico para um eventual pedido de reexame do dumping

As partes interessadas que pretendam fornecer informações sobre a necessidade de efectuar um reexame dos aspectos relativos ao *dumping* devem fazê-lo no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente aviso de início.

7. Não cooperação

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias ou não as facultar, de outro modo, nos prazos estabelecidos, ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18º do Regulamento (CE) nº 3283/94.

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C 52/95 (N/184/B/93)

Itália

(96/C 2/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)

Comunicação da Comissão nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CE, dirigida aos Estados-membros e outros interessados, relativamente aos auxílios concedidos às empresas de transporte da região de Friuli-Venezia-Giulia

Através da seguinte carta, a Comissão informou as autoridades italianas da sua decisão de dar início ao procedimento.

«Nos termos de nº 3 do artigo 93º do Tratado de Roma, a Representação Permanente Italiana notificou, em 23 de Março de 1993, o projecto de lei regional nº 422/92, agora lei regional nº 8, de 11 de Março de 1993, relativa à alteração e integração de instrumentos obrigatórios de intervenção no campo dos transportes, elaborada pelo governo regional da Friuli-Venezia-Giulia. Recebeu o número de auxílio estatal N/184/93.

Em 4 de Agosto de 1993, a Comissão, por meio de uma decisão positiva, autorizou as alterações propostas previstas no projecto N/184/A/93, com restrições no que se refere à sua aplicação ao sector dos transportes, que ficaria sujeita a uma decisão posterior. As autoridades italianas foram informadas, através da carta nº SG/D(93) 13433, de que o artigo 3º da lei regional nº 422/92 não se encontrava incluído na autorização supracitada e que continuaria, assim, a ser examinado.

Em virtude da existência de sérias dúvidas por parte dos serviços da Comissão em relação à compatibilidade do

regime em questão com o mercado único, a DG VII solicitou, repetidamente, através de cartas, em contactos informais e durante reuniões, informações às autoridades italianas. Em todas as ocasiões, as informações recebidas estavam incompletas e, na maioria dos casos, desactualizadas.

Embora se pudesse determinar que a maneira como o Estado apoiava certas empresas revestia um carácter de auxílio, continuavam a existir incertezas em relação às anuidades a distribuir, aos potenciais destinatários e aos montantes máximos e mínimos que lhes eram atribuídos, à existência ou não de um plano de reestruturação para um sector qualquer e à distribuição modal. Apesar de os nossos serviços terem tentado realizar uma análise em profundidade, as autoridades italianas não forneceram prontamente as informações necessárias que lhes eram pedidas.

É necessário salientar que, nos termos do nº 1 do artigo 92º do Tratado CE, qualquer auxílio concedido por um Estado-membro ou proveniente de recursos estatais, independentemente da forma que assuma, que falseie ou ameace falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções, é, na medida em que afecta as trocas comerciais entre os Estados-membros, incompatível com o mercado comum. Esta mesma disposição de base pode ser encontrada no nº 1 do artigo 61º do Acordo EEE.

O regime regional que está a ser analisado dá vantagens financeiras às empresas de transporte cujas actividades têm uma importância específica ou sistémica para a economia da Friuli-Venezia-Giulia. Estas vantagens financeiras podem consistir em taxas de juro bonificadas, facilidades de crédito e subvenções de capital. Estas últimas não podem representar mais de 35 % do capital e têm que ser reembolsadas dentro de um prazo de 10 anos. Os auxílios ao investimento não podem exceder uma intensidade global de 15 %, 20 %, 25 % ou 30 %, segundo a dimensão e a localização da empresa, da subvenção total equivalente para todo o território da região. Esta medida acarreta um risco de falseamento da concorrência e favorece certas empresas, sendo aplicável, neste sentido, o artigo 92º do Tratado.

O objectivo da Comissão é, portanto, o de proceder a uma avaliação correcta que possa dissipar as dúvidas significativas existentes por parte dos seus serviços, tendo em vista as disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado.

A lei regional considera como potenciais beneficiários do auxílio empreendimentos no domínio dos transportes, em qualquer dos sectores marítimo, terrestre ou aéreo. A falta de informação é um obstáculo à análise deste caso à luz das disposições relevantes para este sector específico.

As informações relativas ao sector dos transportes rodoviários não permitem esclarecer se existe ou não uma sobrecapacidade sistémica neste sector, ou se é necessário um plano de reestruturação neste domínio. Consequentemente,

a determinação da existência de dificuldades substanciais nesta região, que poderiam eventualmente justificar uma possível derrogação relativamente ao auxílio em questão, terá que ser realizada através da análise dos dados sobre a oferta e a procura fornecidos pelas autoridades nacionais, pelas autoridades regionais ou por terceiros, uma vez aberto o procedimento.

Igualmente, e em relação aos transportes aéreo e marítimo, o plano tem como objectivo apoiar as empresas de transportes da região face a uma forte concorrência externa.

À primeira vista, estes objectivos surgem como diametralmente opostos às disposições do Tratado: parecem favorecer uma indústria específica, através da utilização de recursos estatais, com a finalidade de melhorar e colocar numa posição mais favorável as empresas da Friuli-Venezia-Giulia. Não é feita referência à oferta e à procura, a uma crise estrutural ou a uma sobrecapacidade sistémica, que requeiram a adopção de um plano de apoio financeiro.

Nas suas últimas informações, recebidas em 27 de Setembro de 1995, as autoridades italianas esclareceram que as injeções de capital constituíam um requisito prévio para a concessão de empréstimos com taxas bonificadas. Estes empréstimos seriam, aparentemente, concedidos a uma taxa de juro de 75 % da taxa de referência, mas não eram dados pormenores sobre os montantes, valores máximos ou custos elegíveis. De modo semelhante, e em relação à participação no capital, não havia indicações sobre a maneira como esta se processou ou sobre se tinha sido realizada nas condições do mercado.

As intensidades de auxílio que, em princípio, não parecem implicar um grande risco de falseamento, devem, apesar disso, ser sujeitas a uma análise sectorial precisa que estabeleça laços essenciais com a necessidade de um programa de reestruturação no sector rodoviário, os condicionalismos essenciais postos pela liberalização dos transportes aéreos e a política de transportes no sector naval.

Algumas, se não todas, as medidas em vista dão, nitidamente, a impressão de constituir auxílios operacionais que são, em princípio, incompatíveis com o mercado único. Isto é visível, especialmente, quando se tem em conta o facto de que não existe um plano de reestruturação que submetta a distribuição do auxílio a um esforço condicionado para reduzir a sobrecapacidade do sistema, ou qualquer relação com os critérios apropriados que guiam a acção da Comissão no domínio dos transportes, nomeadamente com os incluídos nas orientações sobre auxílios à indústria naval e nas orientações sobre a aplicação dos artigos 92º e 93º à aviação civil.

Este projecto enquadra-se num regime geral do qual os nossos serviços gostariam de conhecer o montante total exacto e o plano para a sua distribuição e, especifica-

mente, quanto é destinado a cada um dos meios de transporte, cada medida planeada, como será autorizado e a duração deste plano. Sem uma estimativa exacta destes números torna-se difícil não só analisar a proposta, mas também encontrar elementos que possam estabelecer a sua compatibilidade com o mercado comum.

Consequentemente, a Comissão não pode, neste momento, certificar a compatibilidade do projecto em consideração com o mercado único. As principais dúvidas dos nossos serviços dizem respeito à situação actual dos diferentes modos de transporte na região, à informação estatística de base sobre o contexto estrutural e sobre a sobrecapacidade sistémica. Não é também clara a existência de um plano de reestruturação que condicione o auxílio. Será igualmente necessário determinar os critérios objectivos que permitam identificar beneficiários potenciais e as possíveis repercussões das medidas propostas sobre as trocas comerciais entre os Estados. Além disso, a Comissão não pôde averiguar a quantia exacta do apoio financeiro a ser distribuído, classificado por modos, assim como os montantes máximos e mínimos concedidos a cada beneficiário e a duração do regime; não foram fornecidos pormenores sobre as possibilidades de acumulação com outras medidas de auxílio estatal, existentes ou planeadas.

O Governo italiano deve ser formalmente advertido de que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça⁽¹⁾, se as informações pedidas na presente carta não forem postas à disposição da Comissão no prazo de um mês a contar da data de abertura do procedimento, a Comissão reserva-se o direito de obrigar este governo, através de uma decisão provisória, a apresentar toda a documentação, informações e dados necessários que permitam analisar a compatibilidade do auxílio com o mercado único.

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal, de 14 de Fevereiro de 1990, no processo 301/87: República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias. *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1990, p. I-0307.

Deve também salientar-se que, não obstante a falta de dados, para efeitos do procedimento só a informação posta à disposição dos serviços da Comissão será tomada em consideração na decisão final.

Em conclusão, e com o fim de clarificar as dúvidas graves existentes respeitantes à compatibilidade do vosso regime com o mercado único, a Comissão decidiu abrir o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 93.º, em relação ao artigo 3.º do projecto de lei regional n.º 422/92, agora lei regional n.º 8 de 11 de Março de 1993, da região da Friuli-Venezia-Giulia, que alarga o âmbito de aplicação do Fundo regional de auxílio às empresas do sector de transportes.

Pela presente, convidamos o Governo italiano a apresentar, no prazo de um mês a contar a recepção desta carta, todas as informações acima referidas e quaisquer outras que possam ser consideradas como necessárias para a clarificação deste caso.

Os outros Estados-membros serão informados, assim como qualquer outra parte interessada, através da publicação desta carta na série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e serão convidados a apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação. Estas observações serão transmitidas às autoridades italianas para comentário.»

A Comissão notifica os outros Estados-membros e outros interessados para lhe apresentarem as suas observações relativamente às medidas em causa no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as para seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelles/Brussel.

Estas observações serão comunicadas ao Governo italiano.

III

(Informações)

COMISSÃO

Asia-Urbs

(96/C 2/04)

1. Direcção-Geral «Ásia do Sul e Ásia do Sudeste», Direcção-Geral IB, Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

2. Convite à manifestação de interesses.

As organizações interessadas em serem incluídas numa lista de contratantes potenciais são convidadas a apresentar as suas candidaturas.

A direcção «Ásia do Sul e Ásia do Sudeste» constituirá uma lista de candidatos que preencham os critérios abaixo estabelecidos.

3. A Comissão Europeia (DG IB: Relações Externas e Cooperação com o Mediterrâneo do Sul, o Médio Oriente, a América Latina, a Ásia do Sul e Ásia do Sudeste) pretende uma empresa ou grupo de empresas (consórcio) a quem incumbirá a missão de realizar os trabalhos de gestão e de assistência técnica do programa «Asia-Urbs».

O Asia-Urbs é um programa de cooperação descentralizada de três anos que apoia as autoridades locais europeias e asiáticas a implementar acções duradouras e sustentáveis nos domínios do ambiente urbano, das economias e da pobreza urbanas. A contribuição comunitária é de 30 000 000 ecus. Uma agência «Asia-Urbs» terá a sua sede em Bruxelas, com as funções de prestar um serviço de gestão e de assistência técnica (AT) ao programa, estabelecer e manter relações entre as autoridades locais europeias e asiáticas e empreender uma campanha de informação e comunicação.

A empresa ou grupos de empresas destes candidatos susceptíveis de serem contratadas pela Comissão Europeia (DG IB) deverão ter as seguintes características:

i) experiência em matéria de gestão de orçamentos avultados;

ii) competências em matéria de aplicação e avaliação de acções de cooperação internacionais descentralizadas, e de programas envolvendo parcerias a do sector público e privado;

iii) capacidade em fornecer pessoal altamente qualificado com uma série de competências e experiência, incluindo pessoal com uma grande experiência de trabalho no domínio do desenvolvimento urbano/cooperação internacional e em/com os países da Ásia do Sul e do Sudeste (¹).

4. O programa será aplicado, a partir de Bruxelas, nos Estados-membros da Unidade Europeia, bem como na Ásia do Sul e do Sudeste.

5. Data limite para apresentação das propostas: 15. 2. 1996.

6.

7. As empresas ou grupos de empresas que respeitem os critérios supramencionados poderão requerer mais informações (em inglês), ou dirigir as respectivas manifestações de interesse para o seguinte endereço:

Direcção «Ásia do Sul e Ásia do Sudeste», Comissão Europeia, Sc 14-3/28, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussels.

8. As informações complementares disponíveis junto da Comissão Europeia enumerarão os pormenores e a documentação a apresentar pelos proponentes potenciais, com vista a serem tomados em consideração.

9.

10. 22. 12. 1995.

11. 22. 12. 1995.

(¹) Bangladesh, Brunei, Dar es Salaam, Butão, Camboja, Índia, Indonésia, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia, Vietname.

TACIS — Convite à apresentação de propostas de parcerias-associações entre as autoridades locais ou regionais da União Europeia, e as dos Novos Estados Independentes e da Mongólia (NEI) (1)

(96/C 2/05)

1. Introdução

No quadro do programa TACIS, a Direcção-Geral para as «Relações Económicas Externas» da Comissão Europeia criou um programa-piloto, intitulado «TACIS City Twinning, in Services and Administration». Este programa foi concebido com o objectivo de apoiar, nos Novos Estados Independentes e na Mongólia, as autoridades locais ou regionais que pretendam melhorar a sua gestão e reformar as suas estruturas, para ganhar em eficácia e assegurar um funcionamento democrático. Apela-se à cooperação descentralizada entre as autoridades locais ou regionais da União Europeia e dos Novos Estados Independentes. São elegíveis as autoridades locais ou regionais da UE e as dos NEI e da Mongólia nos seguintes países: Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Moldávia, Mongólia, Rússia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Usbequistão.

O presente anúncio tem por objectivo seleccionar e co-financiar, na UE e nos NEI, as autoridades locais ou regionais, que tenham apresentado as suas propostas conjuntas.

2. Objectivos do programa «TACIS City Twinning»

O «TACIS City Twinning» é um programa de apoio às acções de reforma, à escala local ou regional. Tem por objectivo melhorar a organização e a prática dos serviços administrativos ou técnicos. Pretende-se alcançar esta finalidade através de uma acção de formação prática e contínua dos quadros das autoridades locais ou regionais dos NEI, seguida de períodos de aplicação dos projectos de reformas.

Pretende-se, a curto prazo, que as parcerias criadas entre as autoridades locais ou regionais garantam:

- a aquisição de conhecimentos e de saber-fazer,
- a capacidade em aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo de estágios de formação prática, para aprofundar o conteúdo das acções de reforma projectadas nos NEI,
- a difusão da transferência do saber-fazer e a divulgação dos resultados das reformas empreendidas. É essencial que a transferência de saber-fazer não seja detida pelos quadros, beneficiários directos, mas que a informação seja difundida a uma maior escala, para

garantir a continuidade das acções de reforma nas cidades e regiões dos NEI.

Prevêem-se, a médio e longo prazo, progressos visíveis nos domínios das competências em matéria de gestão das autoridades locais ou regionais dos NEI. Prevê-se, igualmente, que o programa contribua para o reforço duradouro das parcerias e da cooperação descentralizada entre autoridades da UE e dos NEI.

3. Os participantes

O programa está aberto, na UE e nos NEI, às autoridades locais ou regionais que tenham elaborado um projecto de reforma e de formação conjunto, e se propõem a ser parceiros.

Cada projecto implicará, principalmente, uma autoridade local ou regional dos NEI, em parceria com uma ou várias autoridades locais ou regionais da UE. Para cada projecto, uma só autoridade da UE ficará habilitada a introduzir a proposta. Ela agirá enquanto «Autoridade principal responsável pelo projecto» e, a este título, será responsável pelo bom desenrolar do projecto e pela sua aplicação. As autoridades da UE serão encorajadas a agrupar-se, sempre que uma tal associação permita evitar a sobreposição de projectos.

Os candidatos seleccionados e o pessoal das autoridades dos NEI e da UE deverão ser os principais agentes dos projectos.

A Comissão Europeia encoraja, particularmente, as autoridades locais ou regionais, que já tenham adquirido, entre elas, uma experiência de cooperação descentralizada e, as que participam noutros programas comunitários (TACIS, Ecos-Ouverture, Lode...) a apresentar as respectivas candidaturas.

Prevê-se que cerca de dois terços dos projectos dirão respeito à Federação da Rússia, e que um terço seja repartido pelos restantes NEI.

4. O desenrolar do programa

Para a execução de um projecto está previsto um período de um ano durante o qual, três quadros médios e superiores dos NEI, pelo menos, realizarão acções de formação prática com uma duração entre três e seis meses, nos serviços das autoridades locais ou regionais da UE e nas instalações dos respectivos parceiros locais. Os quadros poderão ser acompanhados, por um período mais curto, por um responsável político da colectividade dos NEI.

(1) No presente anúncio, os novos Estados Independentes e a Mongólia serão designados pela sigla NEI.

No termo do período de formação prática, os quadros regressarão às respectivas cidades ou regiões dos NEI, para aplicar os conhecimentos adquiridos, sob a forma de um projecto de reforma ou de reestruturação. Ao longo deste período, de dois a quatro meses, eles serão acompanhados e assistidos pelo(s) quadro(s) da autoridade parceira da UE.

Durante todo o desenrolar do programa, será prestado um serviço de assistência às autoridades locais ou regionais que o desejarem, pelo secretariado do programa da unidade de assistência técnica. Para além disso, será garantida uma reunião das informações e das experiências adquiridas pelas autoridades locais ou regionais. A acção das autoridades será assim objecto de um acompanhamento permanente e de uma avaliação.

5. Domínios que constituem objecto dos projectos «TACIS City Twinning»

Os projectos deverão incluir questões relativas a reformas que correspondam às necessidades das autoridades locais ou regionais dos NEI.

Os projectos estarão sujeitos à competência das autoridades locais ou regionais parceiras e tratarão de um ou de vários domínios a seguir enumerados:

- administração pública, reorganização e melhoria da gestão,
- gestão dos serviços urbanos, planificação do espaço e ordenamento do território,
- ambiente,
- eficácia energética,
- água,
- transportes,
- política social, emprego, saúde,
- desenvolvimento económico, assistência às PME, parcerias públicas/privadas,
- outros domínios de competências (educação...).

6. Os critérios de selecção

Os projectos serão seleccionados tendo em consideração, por um lado, os seus contributos para o melhoramento da organização das autoridades locais ou regionais dos NEI e, por outro, os contributos que permitam às mesmas garantir uma gestão democrática e eficaz à escala local ou regional. Foram estabelecidos critérios de selecção que têm em consideração:

- as características qualitativas da parceria/associação,
- a qualidade do projecto,
- a qualidade do compromisso dos parceiros,
- a qualidade da organização do projecto,
- a qualidade dos resultados esperados e os meios de avaliação do projecto,
- a qualidade do orçamento.

7. O financiamento

Os orçamentos dos projectos, elaborados pelas autoridades locais ou regionais, poderão tomar em consideração as despesas das autoridades dos NEI e as da UE.

O financiamento acordado pela Comissão Europeia, para a execução de cada projecto seleccionado, não poderá ultrapassar 80 % do orçamento proposto pelas autoridades concorrentes e não poderá exceder um máximo de 100 000 ecus. O montante comunitário poderá, todavia, variar em função da natureza e do interesse dos projectos para o programa. As autoridades locais ou regionais deverão garantir a parte do financiamento que não será coberto pela Comissão.

8. A selecção

A Comissão Europeia decidirá atribuir um financiamento às autoridades concorrentes, após ter sido aconselhada por um comité de peritos. Uma vez que os projectos tenham sido seleccionados, os contratos serão assinados entre a Comissão e as «Autoridades principais responsáveis pelos projectos».

9. Apresentação de propostas

O programa prevê o lançamento de um único convite à apresentação de candidaturas. Este inclui duas datas limites de apresentação dos projectos: o dia 1 de Abril e 1 de Julho de 1996, o mais tardar. A primeira destas datas destina-se às autoridades locais ou regionais que terão a faculdade de responder rapidamente.

Os dossiers de candidatura poderão ser obtidos junto do secretariado do programa no seguinte endereço:

TACIS City Twinning Secretariat c/o Eurocities, 27, boulevard de Waterloo, B-1000 Bruxelas, tel. (32-2) 511 96 05, telefax (32-2) 513 43 22, correio electrónico: Eurocities@merl.poptelorg.uk

Bem como junto das delegações da Comissão Europeia em Moscovo, Kiev, Almaty, Tbilissi e junto das unidades de coordenação nos NEI.

Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Formação»

Concurso público

(96/C 2/06)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», unidade «Programa Media», M. Jacques Delmoly, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 295 84 06. Telefax (32-2) 299 92 14.

2. **Categoria e descrição do serviço:** o programa Media II (1996-2000) tem por base duas decisões do Conselho distintas:

a) um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (Media II - Formação), dotado de 45 000 000 de ecus;

b) um programa de fomento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (Media II - Desenvolvimento e distribuição), dotado de 265 000 000 de ecus.

No quadro do programa Media II, a Comissão pretende a prestação de apoio técnico de uma organização que ficará incumbida de assistir na realização dos trabalhos necessários para a aplicação da parte «Formação» do programa. Estes trabalhos podem resumir-se da maneira que se segue (lista não exaustiva nem limitativa):

— certos trabalhos de carácter geral relacionados com o programa,

— análise técnica dos pedidos de financiamento apresentados pelos profissionais europeus no sector da formação do programa Media II,

— acompanhamento dos projectos seleccionados pela Comissão, bem como gestão técnica dos projectos aferentes,

— controlo do mercado do audiovisual, nomeadamente no que diz respeito à parte «Formação».

A Comissão é a única responsável pela aplicação das decisões do Conselho.

Na Classificação Comum dos Produtos, os serviços visados têm os números de referência 864, 865 e 866.

Concurso público n.º PO/95-119/D4.

3. **Local de prestação:** a sede do contratante.

4. a), b), c)

5. As propostas dos proponentes deverão incluir a totalidade dos serviços considerados.

6. As variantes não são autorizadas.

7. O contrato terá a duração de um ano renovável, anualmente, por um período máximo de cinco anos a contar da sua entrada em vigor.

8. a) **O caderno de encargos poderá ser obtido junto do:** Sr. J. Delmoly, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», gabinete L-102 7/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 295 84 06, telefax (32-2) 299 92 14.

b) **Data limite para efectuar os pedidos do caderno de encargos:** 12. 2. 1996.

c)

9. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 23. 2. 1996.

b) As propostas deverão ser transmitidas para o endereço indicado no ponto 8. a).

c) As propostas deverão ser redigidas nas onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.

10. a) As propostas serão abertas pelos serviços competentes da DG X; os representantes dos proponentes poderão assistir à abertura das propostas.

b) A abertura das propostas terá lugar em 1. 3. 1996 (10.00), no seguinte endereço: 102, rue de la Loi, 8.º andar, sala de reunião, B-1040 Bruxelas.

11.

12. **Modalidades de pagamento:** o contrato basear-se-á no princípio de um orçamento anual representando as despesas expostas pelo contratante.

As modalidades de pagamento para cada renovação anual do contrato serão as seguintes: depósito de 30 % do pacote orçamental anual a título de adiantamento e pagamentos trimestrais a prazo vencido, com base nas relações apresentadas pelo contratante para o saldo.

13. No caso de agrupamentos, uma só entidade jurídica será responsável pelo contrato perante a Comissão.

14. **Crítérios de selecção:** os proponentes deverão apresentar provas da sua capacidade profissional, económica, financeira e técnica, apresentando a seguinte documentação:

Capacidade profissional:

— extractos de inscrição no registo comercial,

- estatutos,
- nomes e funções dos membros do órgão de direcção.

Capacidade económica e financeira:

- balanço relativo aos dois últimos anos.

Capacidade técnica:

- provas de possuir experiência e competências específicas no sector da formação para os profissionais da indústria dos programas audiovisuais,
- «curriculum vitae» dos quadros e do pessoal que presta um serviço de consultoria, com indicação das competências linguísticas e da experiência profissional em matéria de formação para os profissionais da indústria dos programas audiovisuais,
- prova da experiência no sector da gestão dos fundos públicos,
- provas de possuir experiência em matéria de cooperação transnacional.

Serão excluídos do concurso os proponentes que mantenham quaisquer laços jurídicos ou económicos

com um operador privado ou público do sector con-
cernente.

15. Os proponentes deverão manter as suas propostas até 23. 11. 1996.

16. **Crítérios de atribuição:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa com base:

- na qualidade do plano de trabalho proposto,
- na qualidade da experiência específica do proponente no sector da formação para os profissionais da indústria dos programas audiovisuais,
- na capacidade do proponente em dar uma resposta rápida às instruções e convocações da Comissão,
- nas condições financeiras.

17.

18. **Data de envio do anúncio:** 22. 12. 1995.

19. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 12. 1995.

Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Desenvolvimento»

Concurso público

(96/C 2/07)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», unidade «Programa Media», Sr. Jacques Delmoly, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 295 84 06. Telefax (32-2) 299 92 14.

2. **Categoria do serviço e descrição:** o programa Media II (1996-2000) tem por base duas decisões distintas do Conselho:

- a) um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (Media II - Formação), dotado de 45 000 000 de ecus;
- b) um programa de encorajamento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (Media II - Desenvolvimento e distribuição), dotado de 265 000 000 de ecus.

No quadro do programa Media II, a Comissão procura o apoio técnico de uma organização, que será encarregada de assistir na execução dos trabalhos necessários para a aplicação da parte «Desenvolvimento» do programa. Os trabalhos em questão, podem ser resumidos como se segue (lista não exaustiva nem limitativa):

- trabalhos gerais relacionados com o programa,
- análise técnica dos pedidos de financiamento apresentados pelos profissionais europeus no sector do desenvolvimento das obras audiovisuais europeias,
- acompanhamento dos projectos seleccionados pela Comissão bem como a gestão técnica dos projectos aferentes,
- controlo do mercado do audiovisual europeu, nomeadamente, no respeitante à parte «Desenvolvimento».

A Comissão é a única responsável pela aplicação das decisões do Conselho.

Na classificação comum dos produtos, os serviços em objecto encontram-se referenciados nos n.ºs 864, 865 e 866.

Concurso n.º PO/95-120/D4.

3. **Lugar da prestação:** na sede do contratante.
4. a), b), c)
5. As propostas dos candidatos devem cobrir a totalidade dos serviços considerados.
6. As variantes não são aceites.
7. O contrato terá uma duração de um ano renovável, anualmente, por um máximo de cinco anos a contar da sua entrada em vigor.
8. a) **O caderno de encargos pode ser obtido junto de:** Sr. J. Delmoly, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», gabinete L-102 7/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 295 84 06, telefax (32-2) 299 92 14.
- b) **Data limite para efectuar o pedido do caderno de encargos:** 12. 2. 1996.
- c)
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 23. 2. 1996.
- b) As propostas devem ser enviadas para o endereço mencionado no ponto 8. a).
- c) As propostas devem ser redigidas numa das onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. a) As propostas serão abertas pelos serviços competentes da DG X; os representantes dos proponentes podem assistir à abertura das propostas.
- b) A abertura das propostas terá lugar em 1. 3. 1996 (12.00), no endereço seguinte: 102, rue de la Loi, 8º andar, sala de reunião, B-1040 Bruxelas.
- 11.
12. **Modalidades de pagamento:** o contrato basear-se-á no princípio de um orçamento anual representando as despesas expostas pelo contratante.
As modalidades de pagamento para cada renovação anual do contrato serão as seguintes: transferência de 30 % do orçamento anual a título de adiantamento e pagamentos trimestrais a prazo vencido, com base nas relações fornecidas pelo contratante para o saldo.
13. Em caso de agrupamento, uma única entidade jurídica será responsável perante a Comissão.

14. **Crítérios de selecção:** os proponentes deverão comprovar a sua capacidade profissional, económica, financeira e técnica, mediante os documentos seguintes:

Capacidade profissional:

- extractos de inscrição no registo do comércio,
- estatutos,
- nomes e funções dos membros do órgão de direcção.

Capacidade económica e financeira:

- balanço dos dois últimos anos.

Capacidade técnica:

- prova da sua experiência e competências específicas no sector do desenvolvimento das obras audiovisuais,
- currículo dos membros do pessoal de enquadramento e de consultoria, incluindo a indicação das competências linguísticas e da experiência profissional em matéria de desenvolvimento das obras audiovisuais,
- prova da sua experiência no sector da gestão dos fundos públicos,
- prova da sua experiência em matéria de cooperação transnacional.

Serão excluídos do concurso os proponentes que possuam um laço jurídico ou económico com um operador privado ou público do sector em causa.

15. Os proponentes são obrigados a manter a sua proposta até 23. 11. 1996.
16. **Crítérios de atribuição:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa, baseando-se:
 - na qualidade do plano de trabalho proposto,
 - na qualidade da experiência científica do proponente no sector do desenvolvimento das obras audiovisuais,
 - na capacidade do proponente em reagir rapidamente às instruções e às convocações da Comissão,
 - nas condições financeiras.
- 17.
18. **Data de envio do anúncio:** 22. 12. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 12. 1995.

Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Distribuição»

Concurso público

(96/C 2/08)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG X «Informação, Comunicação, Cultura, Audiovisual», unidade «Programa Media», Sr. Jacques Delmoly, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
Tel. (32-2) 295 84 06. Telefax (32-2) 299 92 14.
2. **Categoria e descrição do serviço:** o programa Media II (1996-2000) tem por base duas decisões do Conselho distintas:
 - a) um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (Media II - Formação), dotado de 45 000 000 de ecus;
 - b) um programa de fomento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (Media II - Desenvolvimento e distribuição), dotado de 265 000 000 de ecus.

No quadro do programa Media II, a Comissão pretende a prestação de apoio técnico de uma organização que ficará incumbida de assistir na realização dos trabalhos necessários para a aplicação da parte «Distribuição» do programa. Estes trabalhos podem resumir-se da maneira que se segue (lista não exaustiva nem limitativa):

 - trabalhos de carácter geral relacionados com o programa,
 - análise técnica dos pedidos de financiamento apresentados pelos profissionais europeus no sector da distribuição das obras audiovisuais europeias,
 - acompanhamento do projectos seleccionados pela Comissão, bem como gestão técnica dos projectos aferentes,
 - controlo do mercado de distribuição das obras audiovisuais.

A Comissão é a única responsável pela aplicação das decisões do Conselho.

Na Classificação Comum dos Produtos, os serviços visados têm os números de referência 864, 865 e 866.

Concurso n.º PO/95-121/D4.
3. **Local de prestação:** a sede do contratante.
4. a), b), c)
5. As propostas dos proponentes deverão abranger a totalidade dos serviços requeridos.
6. Não são autorizadas variantes.
7. O contrato terá a duração de um ano renovável, anualmente, por um período máximo de cinco anos a partir da sua entrada em vigor.
8. a) **O caderno de encargos poderá ser obtido junto do:** Sr. J. Delmoly, DG X «Informação, Comunicação, Cultura, Audiovisual», gabinete L-102 7/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 295 84 06, telefax (32-2) 299 92 14.
- b) **Data limite para efectuar os pedidos do caderno de encargos:** 12. 2. 1996.
- c)
9. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 23. 2. 1996.
- b) As propostas deverão ser transmitidas para o endereço indicado no ponto 8. a).
- c) As propostas deverão ser redigidas numa das onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. a) As propostas serão abertas pelos serviços competentes da DG X; os representantes dos proponentes poderão assistir à abertura das propostas.
- b) A abertura das propostas terá lugar a 1. 3. 1996 (14.00), no seguinte endereço: 102, rue de la Loi, 8.º andar, sala de reunião, B-1040 Bruxelas.
- 11.
12. **Modalidades de pagamento:** o contrato basear-se-á no princípio de um orçamento anual representando as despesas expostas pelo contratante.

As modalidades de pagamento por cada renovação anual do contrato serão as seguintes: depósito de 30 % do pacote orçamental anual a título de adiantamento e pagamentos trimestrais a prazo vencido, com base nas relações apresentadas pelo contratante para o saldo.
13. No caso de agrupamentos, uma só entidade jurídica será responsável pelo contrato perante a Comissão.
14. **Crítérios de selecção:** os proponentes deverão apresentar provas da sua capacidade profissional, econó-

mica, financeira e técnica, apresentando a seguinte documentação:

Capacidade profissional:

- extractos de inscrição no registo comercial,
- estatutos,
- nomes e funções dos membros do órgão de direcção.

Capacidade económica e financeira:

- balanço relativo aos dois últimos anos.

Capacidade técnica:

- provas de possuir experiência e competências específicas no sector da distribuição das obras audiovisuais,
- «curriculum vitæ» dos quadros e do pessoal que presta um serviço de consultoria, com indicação das competências linguísticas e de experiência profissional em matéria de distribuição e de promoção das obras audiovisuais europeias,
- provas de possuir experiência no sector da gestão dos fundos públicos,
- provas de possuir experiência em matéria de cooperação transnacional.

Serão excluídos do concurso os proponentes que mantenham quaisquer laços jurídicos ou económicos com um operador privado ou público do sector concernente.

15. Os proponentes deverão manter as suas propostas até 23. 11. 1996.

16. **Critérios de atribuição:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa, com base:

- na qualidade do plano de trabalho proposto,
- na qualidade da experiência específica do proponente no sector da distribuição das obras audiovisuais nos diferentes tipos de suporte (cinema, vídeo, televisão) e da promoção,
- da capacidade do proponente em dar uma resposta rápida às instruções e convocações da Comissão,
- nas condições financeiras.

17.

18. **Data de envio do anúncio:** 22. 12. 1995.

19. **Data de receção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 12. 1995.

Assistência técnica a prestar à Comissão das Comunidades Europeias para a aplicação do programa Media II — Organização intermediária «Gestão»

Concurso público

(96/C 2/09)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», unidade «Programa Media», Sr. Jacques Delmoly, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 295 84 06. Telefax (32-2) 299 92 14.

2. **Categoria do serviço e descrição:** o programa Media II (1996-2000) tem por base duas decisões distintas do Conselho:

- a) um programa de formação para os profissionais da indústria europeia dos programas audiovisuais (Media II - Formação), dotado de 45 000 000 de ecus;
- b) um programa para o encorajamento do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (Media II - Desenvolvimento e distribuição), dotado de 265 000 000 de ecus.

No quadro do programa Media II, a Comissão procura o apoio técnico de uma organização, que será encarregada de assistir na execução dos trabalhos necessários para a aplicação do programa e, nomeadamente, na gestão financeira dos contratos a celebrar para a sua execução. Os trabalhos em questão, podem ser resumidos como se segue (lista não exaustiva nem limitativa):

- instalação e gestão de um sistema informático centralizado,
- preparação dos dossiers de pagamento,
- cobrança dos empréstimos reembolsáveis.

A Comissão é a única responsável pela aplicação das decisões do Conselho.

Na Classificação Comum dos Produtos, os serviços em objecto encontram-se referenciados no nº 862.

Concurso nº PO/95-123/D4.

3. **Local da prestação:** na sede do contratante.
4. a), b), c)
5. As propostas dos candidatos devem cobrir a totalidade dos serviços considerados.
6. Não são aceites variantes.
7. O contrato terá uma duração de um ano renovável, anualmente, por um máximo de cinco anos a contar da sua entrada em vigor.
8. a) **O caderno de encargos pode ser obtido junto de:** Sr. J. Delmoly, DG X «Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual», gabinete L-102 7/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 295 84 06, telefax (32-2) 299 92 14.
- b) **Data limite para efectuar o pedido do caderno de encargos:** 12. 2. 1996.
- c)
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 23. 2. 1996.
- b) As propostas devem ser enviadas para o endereço indicado no ponto 8. a).
- c) As propostas devem ser redigidas numa das onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. a) As propostas serão abertas pelos serviços competentes da DG X; os representantes dos proponentes podem assistir à abertura das propostas.
- b) A abertura das propostas terá lugar em 1. 3. 1996 (16.00), no endereço seguinte: 102, rue de la Loi, 8º andar, sala de reunião, B-1040 Bruxelas.
- 11.
12. **Modalidades de pagamento:** o contrato basear-se-á no princípio de um orçamento anual representando as despesas expostas pelo contratante.
As modalidades de pagamento para cada renovação anual do contrato serão as seguintes: transferência de 30 % do orçamento anual a título de adiantamento e pagamentos trimestrais a prazo vencido, com base nas relações fornecidas pelo contratante para o saldo.
13. Em caso de agrupamento, uma única entidade jurídica será responsável pelo contrato perante a Comissão.
14. **Crítérios de selecção:** os proponentes deverão comprovar a sua capacidade profissional, económica, financeira e técnica, mediante os documentos seguintes:
Capacidade profissional:
— extracto de inscrição no registo do comércio,
— estatutos,
— nomes e funções dos membros do órgão de direcção.
Capacidade económica e financeira:
— balanço dos dois últimos anos.
Capacidade técnica:
— prova da sua experiência no sector da indústria dos programas audiovisuais europeus,
— currículo dos membros do pessoal de enquadramento e de consultoria, incluindo a indicação das suas competências linguísticas e da sua experiência profissional em matéria de contabilidade e de auditoria,
— prova da sua experiência no sector da gestão dos fundos públicos,
— prova da sua experiência em matéria de cooperação transnacional,
— prova da existência de uma rede de correspondentes em vários Estados-membros da Comunidade Europeia.
Serão excluídos do concurso os proponentes que possuam um laço jurídico ou económico com um operador privado ou público do sector em causa.
15. Os proponentes são obrigados a manter a sua proposta até 23. 11. 1996.
16. **Crítérios de adjudicação:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, baseando-se:
— na qualidade do plano de trabalho proposto,
— na capacidade do proponente em reagir rapidamente às instruções e convocações da Comissão,
— nas condições financeiras.
- 17.
18. **Data de envio do anúncio:** 22. 12. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 12. 1995.